

## **CAPÍTULO I**

### **Sede e Âmbito da Associação**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Sede**

A APIC tem sede na Avenida da Liberdade, número 3, 3º andar, Sala 7, 1250-139 Lisboa.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Âmbito**

A APIC poderá estabelecer contactos, acordos, ligações e colaborar com associações, instituições, organizações e outras entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e cujos fins sejam próprios e comuns.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Relações Internas e externas**

Para o cumprimento dos fins estatutários a Associação poderá organizar grupos, comissões, departamentos, delegações e centros de formação profissional, bem como promover bolsas de estudo, instalar e manter escolas de nível técnico especializado, ministrar cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e fomentar o intercâmbio de técnicos e professores.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Categorias de associados**

1. Existem duas categorias de associados: efetivos e honorários.
2. Os associados efetivos poderão ser fundadores ou ordinários.
  - a) Os associados fundadores são todos aqueles que estiveram presentes na Assembleia Geral realizada em 10 de dezembro de 1987 ou nela se fizeram representar;
  - b) Os associados ordinários são todos os Intérpretes de Conferência admitidos nos termos dos Estatutos.
3. Poderão ser membros honorários da APIC quaisquer pessoas que mereçam a consideração da Associação e cujo reconhecimento seja aprovado em Assembleia Geral, ou os associados mediante requerimento, após a idade de reforma oficial.
4. São direitos dos membros Honorários:
  - a) Serem informados das atividades da APIC;
  - b) Poderem assistir às assembleias gerais, mas sem direito a voto;
  - c) Poderem ter os seus nomes referidos no Anuário ou no sítio internet da Associação;
  - d) Serem dispensados do pagamento de quotas.

##### **Direitos e Deveres dos Associados**

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Direitos**

Além dos direitos consignados nos Estatutos, os associados poderão ainda:



- a) Apresentar propostas à Assembleia Geral desde que estas sejam assinadas, pelo menos, por dois associados efetivos;
- b) Recorrer das deliberações tomadas pela Direção, à Assembleia Geral;
- c) Requerer o estatuto de membro honorário, a partir do momento em que o associado atinge a idade de reforma oficial.

## **ARTIGO 6.º**

### **Deveres**

Além dos deveres consignados nos Estatutos, os associados têm o dever de:

1. Informar atempadamente, por escrito, a Direção e a Assembleia Geral da APIC de qualquer facto de que tenham conhecimento ou em que intervenham, que possa ser do interesse da APIC e dos seus associados – a título de exemplo: iniciativa de regulamentação profissional, criação de curso de interpretação de conferência, ou fundação de associação congénere, entre outras situações.
2. Não usar de forma abusiva ou indevida o nome, a sigla ou o logótipo da Associação, nomeadamente nos meios de comunicação social e/ou nas redes sociais.
3. Contribuir para a manutenção da Associação com legados, subsídios extraordinários ou quotizações de qualquer espécie que forem definidos pela Assembleia Geral por proposta da Direção.
4. Proceder ao pagamento atempado das quotas.
5. Pugnar pela aplicação das leis nacionais, convenções internacionais e regras e diretrizes profissionais existentes relativas à interpretação de conferência.
6. Apresentar no seio da APIC, para que aí seja resolvido/sanado, qualquer desacordo relacionado com as decisões desta ou qualquer queixa acerca do comportamento doutro associado.
7. Não praticar atos que, de forma dolosa ou negligente, causem descrédito, desprestígio ou prejuízo da APIC, ou que atentem contra os interesses da APIC, pondo em causa a confiança devida à Associação e aos seus associados, nomeadamente fundar ou aderir a associação com o mesmo escopo e objeto.
8. Não cometer atos nem proferir declarações que sejam prejudiciais aos interesses da APIC ou dos seus membros.

### **Deveres de Ética Profissional (Código Deontológico)**

9. Assumir o compromisso moral de que o serviço será desempenhado com profissionalismo no âmbito dos contratos por si aceites.
10. Não aceitar contratos para os quais não se encontrem devidamente qualificados.
11. Não aceitar — e muito menos oferecer — condições de trabalho que não respeitem as normas estabelecidas pela APIC.
12. Não aceitar contratos ou situações de trabalho que ponham em causa a dignidade da profissão.
13. Não divulgar publicamente aspetos confidenciais da sua prestação efetiva de serviços de interpretação em eventos específicos, nomeadamente através da publicação de comentários/fotografias em qualquer meio.
14. Nas situações em que o contrato foi adjudicado através de um intermediário, não contactar diretamente o cliente sem autorização prévia desse intermediário.

## **ARTIGO 7.º**

### **Tipos de infração por violação dos deveres de associado**



1. Constitui infração leve a violação dos deveres constantes na alínea c) do Artigo 11.º dos Estatutos, ou nos números 1, 2 ou 3 do artigo 6.º do presente Regulamento Interno.
2. Constitui infração grave a violação dos deveres constantes nas alíneas b) e e) do Artigo 11.º dos Estatutos, ou nos números 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 ou 14 do artigo 6.º do presente Regulamento Interno.
3. Constitui infração muito grave a violação dos deveres constantes nas alíneas a), d) ou f) do Artigo 11.º dos Estatutos, ou nos números 7 ou 8 do Artigo 6.º do presente Regulamento Interno.

## **ARTIGO 8.º**

### **Quotas**

1. Os associados deverão pagar, atempadamente, o valor da quota anual e da joia que vier a ser aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. A quota anual deverá ser liquidada num prazo de 60 dias após receção da notificação do montante a pagar, enviada pela Direção o mais brevemente possível a seguir à Assembleia Geral, por meio de transferência bancária ou depósito, para os respetivos dados bancários indicados pelo Tesoureiro, devendo o associado enviar o respetivo comprovativo para o tesoureiro por e-mail.
3. Os associados que não regularizarem o pagamento da respetiva quota nos termos e prazos previstos, deverão proceder à liquidação da mesma o mais tardar até 8 dias antes da realização da AG, sob pena de não poderem exercer os seus plenos direitos durante a referida AG.
4. Trinta dias antes da data-limite para o pagamento da quota, a Direção lembrará os associados, por correio eletrónico, sobre a data-limite para o pagamento.
5. Os associados que não tiverem as quotas em dia serão, automaticamente, suspensos e não poderão usufruir dos direitos previstos nos Estatutos, deixando, nomeadamente, de figurar no sítio da Associação na Internet e de receber quaisquer comunicações gerais da Direção, para além das convocatórias para as Assembleias Gerais.
6. Os associados cujos dados, em virtude da aplicação do disposto no n.º 4, forem retirados do sítio da APIC, ficam sujeitos ao pagamento de uma penalização destinada a cobrir os custos inerentes à recolocação da informação do associado em causa no sítio da Associação.
7. A Direção proporá à Assembleia Geral a destituição dos associados que tenham dois ou mais anos de quotas em atraso.
8. Os associados que tenham sido destituídos por terem quotas em atraso poderão ser readmitidos, nos três anos subsequentes ao ano da destituição, mediante proposta da Direção à Assembleia Geral, desde que regularizem as quotas em atraso.

## **ARTIGO 9.º**

### **Procedimento disciplinar**

1. Constitui infração disciplinar a conduta do associado que, por ação ou omissão, violar, dolosa ou culposamente, algum dos deveres estabelecidos nos Estatutos, no Regulamento Interno, bem como o não cumprimento de deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais.
2. Compete à Direção dar início a procedimento disciplinar, no prazo de seis meses, após terem chegado ao seu conhecimento fatos que possam constituir infração disciplinar, sob pena de prescrição.
3. Compete à Direção nomear instrutor e secretário no referido procedimento disciplinar, que podem ser terceiros à Associação.



4. Da instauração do procedimento disciplinar é dado conhecimento ao associado por meio de carta registada com aviso de receção.
5. O Instrutor e o secretário do procedimento disciplinar, em caso de necessidade, poderão proceder a inquérito de duração não superior a trinta dias.
6. Findo o Inquérito, o procedimento disciplinar é arquivado ou é proferida por escrito Nota de Culpa, sendo disso notificado associado por meio de carta registada com aviso de receção.
7. O associado que receber a Nota de Culpa pode, se o entender, apresentar defesa, por escrito, e enviá-la ao instrutor, no máximo de quinze dias a contar da data de notificação.
8. O instrutor do procedimento disciplinar deverá diligenciar no sentido de articular/providenciar a produção de prova requerida pelo associado, como por exemplo a audição de testemunhas.
9. As conclusões do Relatório do procedimento disciplinar devem ser apresentadas em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, e esta apreciará o resultado do procedimento disciplinar e procederá à deliberação sobre a aplicação de sanção disciplinar.
10. Essa deliberação da Assembleia Geral deve ser proferida no prazo máximo de três meses após a notificação da nota de culpa e deve ser notificada ao associado por meio de carta registada com aviso de receção.
11. São sanções disciplinares as seguintes:
  - a) Repreensão escrita
  - b) Suspensão dos direitos de associado
  - c) Destituição da APIC
12. A sanção repreensão escrita consiste em mero reparo pela irregularidade praticada e aplica-se no caso de infração disciplinar leve e sempre no intuito de aperfeiçoamento da conduta do infrator.
13. A sanção de suspensão consiste na interrupção temporária (até ao máximo de dois anos) do exercício dos direitos do associado e aplica-se no caso de infração disciplinar relativamente grave, mas que não inviabilize a manutenção da condição de associado.
14. A sanção de destituição consiste no afastamento definitivo do associado, fazendo cessar o seu vínculo com a Associação, e aplica-se no caso de infração disciplinar que, pela sua gravidade, inviabilize a manutenção da condição de associado.
15. A aplicação das sanções previstas só se efetivará depois de cumpridas as formalidades legais acima descritas.

## CAPÍTULO III

### Candidatura e Admissão de Associados

#### ARTIGO 10.º

##### Candidatura de associados

Serão candidatos a associados da APIC todos os que:

1. Reúnam cumulativamente os requisitos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, do artigo 8.º dos Estatutos.
2. Sejam propostos no mínimo por três associados, devendo pelo menos um deles ter a língua ativa do candidato (para cada língua ativa proposta) sempre que tal língua estiver representada na APIC.

#### ARTIGO 11.º

##### Admissão de candidaturas



1. As propostas de adesão feitas nos termos do artigo anterior serão apresentadas à Direção que solicitará aos associados com combinações linguísticas relevantes um parecer sobre as mesmas, num prazo de 30 dias e com base em critérios definidos neste regulamento.
2. Caso não existam na APIC associados com combinações linguísticas relevantes para esse candidato, ou se a Direção não tiver recebido dos associados consultados, dentro do prazo previsto, pelo menos três pareceres (sendo pelo menos um por cada língua proposta), a Direção nomeará um júri de avaliação constituído por três ou mais elementos, representando, no seu todo, a combinação linguística do candidato. Para o efeito, e se necessário, poderão ser convidados a integrar o júri não associados da APIC. Esse júri acordará com o candidato uma, ou mais, ocasiões em que o seu desempenho profissional, em situação simulada ou em funções, possa ser apreciado pelos elementos do júri. Em função dessa observação os elementos do júri elaborarão o seu parecer que enviarão à Direção o mais brevemente possível.
3. Se a Direção considerar que o candidato já possui credenciação profissional relevante e suficiente (por exemplo, membro da AIIC, acreditação junto das instituições europeias ou das Nações Unidas, etc.), poderá aceitar a candidatura, sem necessidade de a sujeitar à avaliação prevista nos pontos anteriores.
4. Na proposta de adesão deverá ser especificada a combinação linguística apresentada pelo candidato, nomeadamente a sua língua materna (A), outras línguas ativas (B) e demais línguas passivas (C).
5. Os pareceres de avaliação elaborados no âmbito dos pontos 1 e 2 deverão ter em conta explicitamente critérios de competência profissional:
  - a) Competências linguísticas:
    - para cada língua ativa - vocabulário, sintaxe, fluência e domínio das especificidades culturais e idiomáticas
    - para cada língua passiva – compreensão geral e conhecimento das especificidades culturais e idiomáticas
  - b) Competências técnicas de interpretação: transposição adequada do sentido da mensagem para a língua de chegada, dicção, capacidade de expressão, sobriedade do discurso
  - c) Capacidades físicas e psicológicas: estado geral de saúde física e mental, capacidade auditiva, poder de concentração, flexibilidade de raciocínio, boa memória, resistência nervosa
  - d) Competências sociais: relacionamento com colegas, relacionamento com clientes, solidariedade profissional
  - e) Profissionalismo: cumprimento das condições de trabalho, ética profissional, pontualidade, sentido das responsabilidades, discricção
6. Para a elaboração do seu parecer, os avaliadores deverão atribuir ao candidato uma classificação de “satisfaz”, “não satisfaz”, ou “sem opinião definida” para cada um dos critérios, justificando a classificação que atribuíram.

## **ARTIGO 12.º**

### **Admissão de associados**

1. Na Assembleia Geral imediatamente subsequente à conclusão do processo de avaliação será deliberado por voto secreto a admissão do candidato.
2. Será admitido o candidato que cumulativamente:
  - a) Tenha parecer favorável da maioria dos associados com combinações linguísticas relevantes ou do júri de avaliação;



- b) Tenha obtido pelo menos dois terços dos votos dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral.
3. O candidato será admitido com a combinação linguística que for aprovada pela Assembleia Geral.
4. Caso a combinação linguística aprovada não corresponda à combinação linguística proposta, a admissão só será efetivada depois de o candidato confirmar que mantém o seu interesse em aderir à APIC.
5. Em caso de não admissão, o candidato só poderá apresentar uma nova proposta de adesão, pelo menos, um ano após a data da Assembleia Geral que decidiu pela sua não admissão.

## **ARTIGO 13.º**

### **Alteração da combinação linguística**

1. Um associado poderá requerer a alteração da sua combinação linguística um ano após a adesão.
2. O pedido de alteração deverá ser apresentado à Direção e seguirá o mesmo procedimento de avaliação e aprovação aplicado às propostas de novos associados.
3. Em caso de não aprovação, o candidato só poderá apresentar um novo pedido de alteração da combinação linguística, pelo menos, um ano após a data da Assembleia Geral que decidiu pela não aprovação do seu pedido.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Assembleia Geral**

## **ARTIGO 14.º**

### **Composição**

A Assembleia Geral da APIC é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e tem as suas competências definidas no artigo 15.º dos Estatutos.

## **ARTIGO 15.º**

### **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, e extraordinariamente a requerimento da Direção ou de um quarto dos seus associados.
2. As reuniões da Assembleia Geral são efetuadas:
  - a) Presencialmente, em local que ofereça condições satisfatórias;  
e/ou
  - b) Através de sistema de videoconferência, desde que estejam garantidas a autenticidade e a segurança das comunicações;
  - c) Se na ordem dos trabalhos estiver prevista alguma deliberação por voto secreto, a reunião só poderá decorrer ou ter participação por videoconferência se a plataforma utilizada dispuser de uma funcionalidade que permita a realização de votações em que é assegurado o anonimato.

## **ARTIGO 16.º**

### **Convocação**

1. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias e as reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias.



2. Da convocatória da Assembleia Geral, preparada e assinada pelo Presidente da Mesa, deve constar obrigatoriamente a Ordem dos Trabalhos, especificando a data, hora e local da reunião e se está prevista a participação por videoconferência, e nesse caso, deve ser indicada a plataforma a utilizar.
3. A convocatória deve ser acompanhada por todos os documentos que se apresentem necessários ao pleno conhecimento das questões a debater e votar segundo a Ordem dos Trabalhos estabelecida, incluindo nomeadamente, nas reuniões ordinárias, o relatório de atividades da Direção e o relatório e contas aprovado pelo Conselho Fiscal.
4. A convocatória e demais documentação deverão ser remetidas aos associados por correio eletrónico.
5. Todas as propostas a submeter à Assembleia Geral, incluindo propostas de alteração da ordem dos trabalhos, devem obrigatoriamente ser apresentadas por escrito.
6. A ordem dos trabalhos só poderá ser alterada quanto à ordem de apresentação dos pontos previstos, não quanto ao seu conteúdo.
7. A Direção da APIC deverá assegurar o apoio logístico e preparatório da Assembleia Geral, nomeadamente a reserva de instalações e/ou da plataforma de videoconferência, se for caso disso, e a preparação da documentação relevante e seu envio, se tal lhe for pedido pelo Presidente da Mesa.

## ARTIGO 17.º

### Participação

1. Quórum
  - a) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira reunião sem a presença da maioria dos seus associados. Haverá segunda convocatória meia hora depois, efetuando-se então a Assembleia Geral independentemente do número de assistentes.
  - b) Antes do início dos trabalhos, a Mesa da Assembleia Geral deverá verificar se os associados presentes – presencial ou virtualmente – cumprem os requisitos estatutários e regulamentares para poderem participar na Assembleia Geral.
2. Delegação de voto
  - a) Qualquer associado que reúna as condições para participar na Assembleia poderá delegar noutro associado, que também cumpra os requisitos de participação, o seu voto sobre as matérias expressamente indicadas na Ordem de Trabalhos, através de procuração devidamente assinada enviada ao Presidente da Mesa.
  - b) Nenhum associado poderá dispor de mais de quatro procurações.
3. Direitos dos participantes na Assembleia
  - a) Apresentar moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
  - b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade associativa;
  - c) Participar nas discussões e votar as deliberações;
  - d) Requerer que uma determinada intervenção fique expressa em ata.
4. Deveres dos participantes na Assembleia
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
  - b) Participar nas votações;



- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
  - e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.
5. Participação na Assembleia Geral através de videoconferência
- a) Se a Assembleia Geral decorrer exclusivamente por videoconferência, será enviado a todos os associados o link e respetivas credenciais de acesso, até 24 horas antes da hora marcada para o início da reunião.
  - b) Se a Assembleia Geral decorrer presencialmente, mas da convocatória resultar a possibilidade de participação através de videoconferência, os associados que pretendam exercer esse direito devem manifestar tal intenção, com uma antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da reunião, através do envio de correio eletrónico ao Presidente da Mesa. O link e respetivas credenciais de acesso (individuais e não transmissíveis), ser-lhes-ão enviados até 24 horas antes da hora marcada para o início da reunião.
  - c) Um associado que vá participar por videoconferência e tiver uma ou mais procurações de outros associados deverá informar o Presidente da Mesa com antecedência de 5 dias relativamente à reunião, de modo a poder usar essas procurações em qualquer deliberação por voto secreto. Os links e respetivas credenciais de acesso de cada procuração ser-lhe-ão enviados até 24 horas antes da hora marcada para o início da reunião.
  - d) A comparência e participação do associado na Assembleia Geral através de sistema de videoconferência só será admitida e válida se for feita através das credenciais de acesso à plataforma que lhe foram atribuídas, não sendo possível a participação de mais do que um associado através do mesmo acesso ou através do mesmo equipamento.
  - e) Todo o associado que participe através de videoconferência deverá:
    - i. estabelecer ligação à plataforma até 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início da Assembleia Geral;
    - ii. assegurar a ligação ininterrupta e o pleno funcionamento (som e imagem) do seu acesso à plataforma mantendo-se visível e identificável durante todo o tempo de duração da Assembleia Geral;
    - iii. dispor de um equipamento específico para cada procuração que eventualmente lhe tenha sido passada, para poder usar as procurações nas deliberações por voto secreto.
  - f) Qualquer associado que tenha validamente manifestado a sua vontade de participar através de videoconferência pode, até à hora do início da reunião, prescindir desse direito e comparecer presencialmente na Assembleia Geral.
6. A pedido de qualquer associado, e com o consentimento da Mesa da Assembleia, podem participar nos trabalhos não associados para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência incluídos na Ordem de Trabalhos e de utilidade para a Assembleia.

## Da Mesa da Assembleia Geral

### ARTIGO 18.º

#### Mesa

- 1. Composição e Constituição da Mesa
  - a) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários (Primeiro e Segundo).
  - b) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de dois anos.





- c) A Mesa poderá funcionar validamente apenas com dois dos seus membros.
  - d) Na ausência do Presidente, presidirá o Primeiro Secretário, ou o Segundo Secretário, se o primeiro também estiver ausente.
  - e) Sempre que a Mesa esteja incompleta, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
  - f) Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá entre os associados presentes uma Mesa “Ad Hoc” para presidir aos trabalhos dessa reunião.
2. Competências e funcionamento da Mesa da Assembleia Geral:
- a) Representar a Assembleia Geral;
  - b) Manter a ordem e disciplina nas sessões da Assembleia Geral;
  - c) Verificar as presenças dos associados na Assembleia Geral e verificar o quórum a qualquer momento e registar as votações;
  - d) Organizar a inscrição dos associados que pretendem usar da palavra;
  - e) Conceder a palavra aos associados e assegurar a ordem dos debates;
  - f) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões;
  - g) Manter-se em funções até ao início de novo mandato;
  - h) Se os membros da Mesa da Assembleia Geral quiserem usar da palavra, em reunião na qual se encontrem em funções, deverão suspendê-las, não podendo reassumi-las até ao termo do debate ou da votação se a esta houver lugar.

## **Artigo 19.º**

### **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
- b) Assegurar que os associados presentes estão devidamente qualificados para participar na reunião;
- c) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e as disposições do Regulamento;
- d) Propor a admissão e pôr à discussão e votação, as propostas, moções e recomendações apresentadas;
- e) Conceder a palavra e assegurar a ordem de discussão;
- f) Apurar o resultado das votações;
- g) Dar o aval e assinar as atas das reuniões;
- h) Pedir esclarecimentos aos membros da Direção e aos associados que usem da palavra sempre que tal se torne necessários para a boa condução dos trabalhos;
- i) Receber e dar conhecimento à Assembleia Geral das declarações de exoneração;
- j) Assinar os documentos a expedir em nome da Assembleia Geral;



- k) No caso de renúncia ao cargo, vacatura ou suspensão que reduza a um número inferior ao estatutário os membros em efetividade de funções, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, convocará eleições para os órgãos sociais.

## **ARTIGO 20.º**

### **Competências dos Secretários da Mesa**

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- d) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar;
- e) Redigir e assinar as atas das reuniões;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

## **ARTIGO 21.º**

### **Funcionamento**

1. Em cada ponto, o Presidente da Mesa começará por dar a palavra ao associado ou ao órgão responsável pela apresentação do mesmo.
2. Para assegurar o melhor aproveitamento do tempo da reunião, na apresentação de documentos previamente enviados (por exemplo, o relatório de atividades ou o relatório e contas) o orador deverá limitar-se a fazer uma síntese dos principais pontos e a esclarecer eventuais dúvidas dos presentes.
3. Seguidamente, o uso da palavra será dado aos requerentes por ordem de inscrição.
4. Em face do desenvolvimento dos trabalhos e do número de inscrições a Mesa poderá limitar a duração do uso da palavra, informando neste caso, previamente, o plenário.

## **ARTIGO 22.º**

### **Deliberações**

1. De um modo geral, as votações serão feitas de braço levantado, salvo se houver deliberação no sentido de votação secreta.
2. Se houver participação por videoconferência, uma tal deliberação, só poderá ser tomada se a plataforma utilizada tiver uma funcionalidade que permita a realização de votações em que é assegurado o anonimato.
3. Aquando das votações que não sejam por voto secreto, se houver participantes por videoconferência, estes são questionados, individualmente, sobre o respetivo sentido de voto.
4. As votações para a eleição dos titulares dos órgãos e sobre a adesão ou destituição de associados serão sempre feitas de forma secreta.
5. As deliberações são tomadas de acordo com as maiorias explicitadas no artigo 18.º dos Estatutos.
6. Em caso de empate numa votação, a matéria é de novo discutida e votada, equivalendo o empate na segunda votação a rejeição.

## **ARTIGO 23.º**

### **Atas**

1. Após cada reunião será lavrada uma ata sucinta da qual constam as seguintes informações:



- a) Local, data e hora do início e do termo da reunião;
  - b) Indicação dos associados presentes, quer seja presencial ou virtualmente, e representados na reunião;
  - c) Ordem dos trabalhos;
  - d) Teor sumário das intervenções realizadas;
  - e) Todas as intervenções que tenham sido requeridas para ficar expressas em ata;
  - f) Deliberações efetuadas e respetivo sentido de voto.
2. A proposta de ata deverá ser enviada por correio eletrónico a todos os associados num prazo de 30 dias após a realização da assembleia.
  3. A ata será considerada aprovada caso essa proposta não suscite pedidos de alteração por parte dos associados que estiveram presentes, num prazo de 15 dias após o envio.
  4. Na eventualidade de haver pedidos de alteração por parte dos associados que estiveram presentes, a Mesa elaborará nova proposta que será enviada o mais brevemente possível aos associados, repetindo-se o disposto no parágrafo anterior.
  5. Caso, por este processo, não se chegue a consenso, a ata será aprovada no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos da reunião seguinte.
  6. As atas da Assembleia Geral serão escritas e as suas deliberações só podem produzir efeitos se na mesma reunião onde foram produzidas for deliberada a sua aprovação em minuta.
  7. A ata será assinada pelos três membros da Mesa ou, na indisponibilidade de algum deles, pelo Presidente da Mesa, por um membro da Direção e por outro associado presente na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do Processo Eleitoral

#### ARTIGO 24.º

##### Duração de mandatos

Ao abrigo dos Estatutos, os mandatos dos órgãos da APIC têm a duração de dois anos.

#### ARTIGO 25.º

##### Início do processo eleitoral

Cerca de um mês antes da Assembleia Geral eleitoral, a Direção deverá alertar os associados para o processo eleitoral que se avizinha e informar se os titulares dos órgãos pretendem recandidatar-se a novo mandato.

#### ARTIGO 26.º

##### Candidaturas e listas

1. As candidaturas deverão ser apresentadas até à data da Assembleia Geral eleitoral, sob a forma de listas com propostas de composição para os três órgãos – Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.
2. Nas listas para Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal deverá ser explicitado quem é o candidato a presidente.
3. Na Direção, os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais serão distribuídos entre si, após a eleição, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos.
4. A cada lista concorrente será atribuída uma letra por ordem de apresentação da candidatura. 'A' para a primeira lista a apresentar-se, 'B' para a segunda e assim sucessivamente.

## **ARTIGO 27.º**

### **Votação**

A votação para cada órgão será independente das outras, pelo que será possível aos associados votarem em listas diferentes para órgãos diferentes, se assim o desejarem.

## **ARTIGO 28.º**

### **Escrutínio**

O escrutínio decorrerá sob a forma de voto secreto e em simultâneo para os três órgãos.

## **ARTIGO 29.º**

### **Contagem de votos**

1. Uma vez contabilizados os votos pela Mesa da Assembleia Geral, será considerada eleita, em cada um dos órgãos, a lista que tiver obtido a maioria absoluta (ou seja, mais de 50% dos votos expressos) na votação para esse órgão.
2. Caso haja mais de duas listas concorrentes e nenhuma tiver obtido a maioria absoluta, proceder-se-á a um segundo escrutínio com as duas listas mais votadas.

## **ARTIGO 30.º**

### **Tomada de posse**

A tomada de posse dos Órgãos Sociais ocorrerá na sessão electiva correspondente.

## **ARTIGO 31.º**

### **Inexistência de listas candidatas**

Se na Assembleia Geral eleitoral não surgirem listas candidatas, é marcada nova reunião para daí a um mês, mantendo-se os órgãos em exercício de funções até os novos órgãos serem eleitos.

## **ARTIGO 31.º**

### **Disposições finais**

1. Compete à Mesa interpretar e integrar o Regimento de acordo com a Lei e os Estatutos.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, por maioria dos associados presentes.